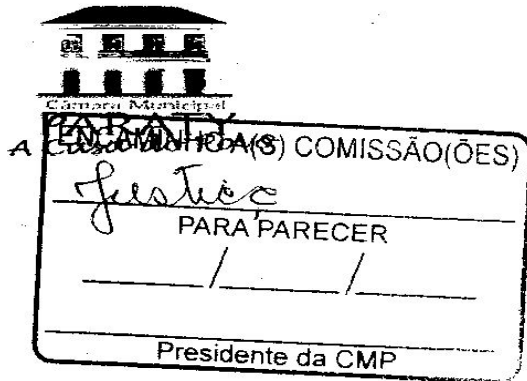




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 047/2013.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS VEREADORES NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta e indireta, às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a percepção de recursos de qualquer natureza.

Art. 2º. Durante a realização da diligência, o Vereador será atendido pelo responsável pelo órgão, organização ou entidade visitada.

Parágrafo único- Na ausência do responsável os servidores ou funcionários presentes deverão atendê-lo, responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência.

Art. 3º. O Vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no Art. 1º e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos a quaisquer expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetiva pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhe requerer informações a respeito dos mesmos.

Handwritten signature and date:
03/01/13
Lulu



§1º- Requisitadas cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador de imediato.

§2º- Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá fazer chegar às cópias requisitadas às mãos do Vereador em até quarenta e oito (48) horas.

Art. 4º. A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser dificultada sob nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, 01 de setembro de 2013.



Luiz Cláudio Alcântara da Costa

Vereador LULU

PSDC

03/10/13
Lulu



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei N° 047/2013

JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar inclui como dever constitucional, definido no art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo. O art. 18, VII da Lei Orgânica Municipal determina que a Câmara exercerá a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e julgar as contas do Prefeito. O art. 28 da LOM assegura livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias.

É crescente a presença de empresas e outras entidades de direito privado na prestação de serviços e gestão de recursos de natureza pública no Município de Paraty, em função da concessão, permissão, autorização ou transferência de recursos para prestação de serviço público.

Por estas razões, torna-se urgente a necessidade de se criar mecanismos eficazes de fiscalização, não só da administração direta e indireta, mas também dessas empresas e entidades, no que diz respeito aos procedimentos, processos, documentos, arquivos ou expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal ou, ainda, aos vínculos mantidos pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do Município.

Considerando o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores aguardando o apoio e a aprovação de todos.

Sala das Seções, 01 de outubro de 2013.


Luiz Claudio Alcântara da Costa

Vereador- LULU

PSDC

03/10/13